
rubrica

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° **E 38/14**

PROCESSO n° **975/2014**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br

OFERTA DE COMPRA Nº.:261101260452014OC00062

DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: **14/08/2014**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **26/08/2014 às 09:00 horas**

O Senhor Alberto Amorim, Diretor Administrativo e Financeiro, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, a competência delegada pelos artigos 3º do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta Fundação, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – **Processo nº 975/2014**, objetivando a Contratação de empresa especializada para a **Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis para máquinas, motores, embarcações e outros equipamentos e materiais permanentes prestados por postos credenciados**, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de gasolina comum e diesel válido para todas as bandeiras na Capital e no Estado de São Paulo, para máquinas, motores, embarcações e outros equipamentos e materiais permanentes pertencentes à Fundação Florestal e aqueles credenciados pelo Instituto Florestal, sob o regime de empreitada por menor preço unitário, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

rubrica

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I. DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para a **a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis para máquinas, motores, embarcações e outros equipamentos e materiais permanentes prestados por postos credenciados**, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição gasolina comum e óleo diesel comum, válido para todas as bandeiras na Capital e no Estado de São Paulo para máquinas, motores, embarcações e outros equipamentos e materiais permanentes pertencentes à Fundação Florestal e aqueles credenciados pelo Instituto Florestal I, conforme especificações constantes do Termo e Referência, que integra este edital como Anexo I.

II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual, que estiverem registrados no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo, em sua versão web – CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. É vedada a participação de cooperativas no certame, nos termos do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010.

rubrica

4. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2.O percentual da taxa de administração, que poderá ser positiva ou negativa, e o valor em moeda corrente nacional resultante da incidência dessa taxa sobre o montante total mensal do gasto estimado com combustível indicado no Anexo II serão ofertados no formulário eletrônico próprio, nos termos do subitem 4 deste item III, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No preço mensal proposto deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. A proposta de preços deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

5. A taxa de administração ou de desconto não poderá exceder 02 (duas) casas após a vírgula.

IV. DA HABILITAÇÃO

rubrica

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) comprovação de capital social mínimo no valor igual ou superior a 10% do valor total da contratação devendo ser feito na forma do artigo 31 inciso III do parágrafo 3º da Lei 8.666/93.

1.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração subscrita por representante legal da licitante (anexo III), elaborada em papel timbrado, atestando que:
 - se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto estadual nº 42.911, de 06/03/1998;

rubrica

- inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999;
 - atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado.
 - não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1/5/1943 e em conformidade com a Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011.
- Termo de Ciência e Notificação subscrito por representante legal da licitante (AnexoVI) elabora em papel timbrado, atestando que estão ciente e notificados para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2. Não serão aceitos protocolos dos documentos de habilitação.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

rubrica

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. A unidade de medida será a taxa de administração, em percentual, que será aplicada sobre o valor em reais estimado pela Administração com gasto mensal de combustíveis, devendo a licitante lançar no campo próprio, para registro, o valor em reais obtido da equação matemática constante no item "a" ou "b" do Anexo II, de conformidade com as alternativas ali especificadas.

4.1.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes, inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 190,00 (CENTO E NOVENTA REAIS)** aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço MENSAL estimado gasto de combustível calculado conforme subitem 4.1.1 deste item V.

4.2. A etapa de lances terá a duração inicial de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

rubrica

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço ofertado, por licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurado às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa ou empresa de pequeno, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

8.1.1. Serão aceitos preços taxa de administração negativa, ou seja, taxa administrativa 0%;

rubrica

8.2. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes à composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações existentes no CAUFESP, não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações.

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da Sessão Pública, devendo ser anexada aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o licitações@fflorestal.sp.gov.br.

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax, os documentos a que se refere os subitens 1.5.1, do item IV, deste edital, bem como o subitem 1.3 e 1.4 do mesmo item IV.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b” ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no Núcleo de Licitações, Contratos e Compras, sito à Rua do Horto nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600) , Capital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

rubrica

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará as demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile, ou por outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débito, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do momento que a licitante for declaradas vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memorial contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na **Rua do**

rubrica

Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na **Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo**, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, encaminhando o processo à autoridade competente, para homologação.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitário e total para a contratação obtido no certame, em nova planilha a ser entregue diretamente na **Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo.**

7.1. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

rubrica

b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - O objeto desta licitação, no tocante ao fornecimento de combustível, deverá ser executado nos estabelecimentos credenciados pela Contratada; e quanto à implantação do sistema informatizado e sua operação, na Rua do Horto, nº 931 – Horto Florestal – São Paulo, sob a supervisão do gestor do contrato, em conformidade com o estabelecido no Anexo I, deste Edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

IX. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

1. Após o término de cada quinzena do mês, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês e, a segunda, ao período do 16º ao último dia do mês, a Contratada deverá apresentar na quinzena em referência, relatórios analíticos discriminando os abastecimentos realizados no período.

2. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

l) No primeiro dia útil subsequente a quinzena em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais quinzenais e os respectivos valores apurados, contendo as seguintes informações:

- Identificação do posto (Nome e Endereço)
- Identificação do bem (marca, tipo, prefixo e placa);
- Hodômetro (ou equivalente quando houver) do “bem” no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível
- A data e hora da Transação
- Quantidade de litros
- Valor da operação de abastecimento
- Identificação do Condutor (Nome e Registro Funcional)

rubrica

II) O CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

III) Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados da seguinte forma:

(i) A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pela Taxa de Administração de __% (_____) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

(ii) A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos na quinzena em referencia, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE.

$$Pq = (1 + \frac{T}{100}) \times G$$

100

Pq = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de administração, podendo ser positiva ou negativa (desconto);

G = gastos incorridos pelo CONTRATANTE com o abastecimento da frota de veículos na quinzena.

IV) Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela Contratante com o posto credenciado.

V) Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição quinzenal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 03 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

VI) As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas na Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, sito à rua do Horto nº 931 – Horto Florestal, nesta Capital.

X. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais/faturas distintas para a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, detalhando o valor total dos combustíveis fornecidos (gasolina e diesel).

rubrica

1.1. Na hipótese de incidência de taxa de administração positiva para fins de remuneração, deverão ser emitidas, também, as respectivas notas fiscais relativas aos serviços de gerenciamento prestados no período.

2. Os pagamentos das notas fiscais faturas serão efetuados nos seguintes prazos:

a) Serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços (Decreto 43.914, de 26/03/1999 alterado pelo Decreto nº 44.781, de 22/03/2000).

b) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais das faturas, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.

4. Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

4.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução, são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

4.2. A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

5.1. Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei Municipal, nº 13.701, de 24/12/2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pela Lei municipal nº 14.042, de 30/08/2005, bem como os Decretos municipais nºs 50.500, de 16/03/2009 e 50.896, de 1/10/2009, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor correspondente a parcela de serviços de intermediação destacada na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva

rubrica

importância em nome da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISSQN”, exclusivamente, para o serviço de intermediação, ou seja, aquele referente ao valor de Taxa de Administração.

5.1.1 - Sempre que a Administração não for obrigada a proceder à retenção do ISSQN, por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data de emissão da nota fiscal, fatura ou do documento de cobrança equivalente.

6. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

6.1. A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil SA.

7.1. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

7.2. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

8. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

XI. DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **Anexo IV**.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por

rubrica

meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer na **Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo**, para assinatura do Termo de Contrato/empenho.

3. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1 e 1.3, ambos deste item XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1. Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo DOE e divulgação nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos”.

3.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato.

5. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

5.1. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

5.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

rubrica

5.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4 deste item XI, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no subitem 6 deste item XI, a contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

8. A execução dos serviços deverá ter início a partir da data da assinatura do contrato.

9. A implantação, por parte da adjudicatória, do Sistema de gestão de aquisição de combustíveis deverá se dar de acordo com os prazos do cronograma de implantação, obedecidas as condições estabelecidas no **Anexo I**.

XII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA n.º 57, de 13/07/13 garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e no sítio www.sancoes.sp.gov.br.

XIII. DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9º, inciso X, da Resolução CEGP- 10/2002, a ser assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos

rubrica

www.imesp.com.br, opção “e-negociospublicos” e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção “pregão eletrônico”.

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL, sendo respondida pelo subscritor do Edital que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

- **Anexo I** – **Termo de Referência**
- **Anexo II** – **Planilha de Proposta de Preços**
- **Anexo III** – **Modelo de Declaração**
- **Anexo IV** – **Minuta de Contrato**
- **Anexo V** – **Resolução SMA 57/13**
- **Anexo VI** – **Termo de Ciência e Notificação**
- **Anexo VII** – **Dados para Faturamento**

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 12 de agosto de 2014.

ALBERTO AMORIM

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

rubrica**TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

Constitui o objeto a Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis de Máquinas, Motores e Outros Equipamentos e Materiais Permanentes pertencentes à Fundação Florestal e aqueles cedidos pelo Instituto Florestal, conforme especificações constantes do Anexo II.

O sistema tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustível e demais serviços integrados a um sistema de cartão de pagamento magnético ou micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda frota, por embarcação e perfil do usuário.

1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**1.1.1 QUANTITATIVOS**

COMBUSTÍVEL	BENS	ESTIMATIVA LITRAGEM MENSAL	ESTIMATIVA LITRAGEM ANUAL
Diesel	65	3262,414	39.148,968
Gasolina	214	3900,44	46805,28

Planilha de Reserva de Recursos:

Os dados constantes da tabela abaixo se refere à média de preços de combustível para o Estado de São Paulo, extraídos da ANP – Agência Nacional de Petróleo, no endereço www.anp.gov.br.

SERVIÇO	QTDE. LITROS MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL MÊS	MESES	TOTAL ANUAL
DIESEL	3.262,414	2,435	R\$ 7.943,98	12	R\$ 95.327,74
GASOLINA	3.900,44	2,869	R\$ 11.190,36	12	R\$ 134.284,35
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		0,96%	R\$ 183,69	12	R\$ 2.204,28

1.2 ÁREAS PREFERENCIAIS PARA ABASTECIMENTO

1.2.1 Áreas circunscritas num raio máximo de 10 (dez) quilômetros, onde deverá existir no mínimo 1 (um) posto credenciado em cada uma das localidades referenciadas, compreendendo as constantes no Anexo III.

1.2.2 A Contratada deverá, sempre que possível, manter credenciado postos de combustíveis flutuantes nos seguintes municípios do litoral de São Paulo: Iguape, São Sebastião, Ilhabela e Caraguatatuba e obrigatoriamente na Baixada Santista, Cananéia e Ubatuba.

1.3 REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

1.3.1 A contratada deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da solicitação, efetuar o credenciamento dos postos o mais próximo possível dos endereços das unidades indicados no Anexo III, de forma a viabilizar a utilização dos bens.

1.3.2 As eventuais alterações ou mudança dos postos credenciados devem ser comunicadas imediatamente ao Contratante, via internet ou no sistema instalado pela empresa.

1.3.3 Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor no ato do abastecimento e coíba, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

1.3.4 A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido pelos bens, ficando claro que a Fundação Florestal não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

1.3.5 Nos casos específicos em que o posto flutuante não forneça gasolina comum, o abastecimento poderá ser realizado com gasolina aditivada.

1.4 SISTEMA DE ABASTECIMENTO

1.4.1 A Contratante fornecerá à Contratada o cadastro completo e atualizado dos bens, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados (unidades), contendo os seguintes dados:

- Tipo de frota (própria, locada ou convênio)
- Marca
- Modelo
- Tipo de combustível
- Ano de fabricação
- Capacidade do tanque
- Hodômetro ou horímetro

rubrica

- Nome, registro funcional e unidade dos condutores e;
- Base operacional do bem

1.4.2 O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados.

1.4.3 Cada bem terá um único cartão magnético ou micro processado.

1.4.4 Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada, sendo de responsabilidade da mesma a que solução iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

1.4.5 O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha de forma *on-line* e instantânea.

1.4.6 O sistema deverá permitir, para cada bem, um limite de crédito, determinado pelo Contratante o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da Contratada.

1.4.7 O sistema deverá permitir, ainda, para cada bem, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo Contratante, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do gestor do contrato.

1.4.8 A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

1.4.9 O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (nome e local)
- Identificação do bem (marca, tipo)
- Hodômetro ou horímetro do bem no momento do abastecimento
- Tipo de combustível
- A data e hora da transação
- Quantidade em litros adquiridos
- Valor total da operação em R\$ (reais)
- Identificação do condutor (nome e registro funcional)

1.4.10 O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados, nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela Contratada.

1.4.11 O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões da CONTRATADA compreendem:

rubrica

- a) O registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da data e hora do abastecimento;
- b) A emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico do bem, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;
- c) A parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos bens;
- d) O fornecimento gratuito dos cartões magnéticos ou cartões micro processados de cada bem, para os casos de perda/extravio a CONTRATADA será ressarcida pelos cartões magnéticos;
- e) O fornecimento gratuito dos cartões magnéticos ou cartões micro processados para a incorporação de novos bens;
- f) O cancelamento imediato para os casos de furto/roubo de cartão;
- g) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- h) A identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal;
- i) Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, sem qualquer ônus para a Fundação Florestal;
- j) A solução para registro manual dos abastecimentos realizados, nos casos de viagens para outros Estados ou mesmo cidades que não possuam postos por ela credenciados;
- k) A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota da Fundação Florestal, sendo que o mesmo permita a leitura de arquivos TXT ou tabela de banco de dados com as seguintes informações:
- Quilometragem no momento do serviço;
 - Local do serviço;
 - Data do serviço;
 - CNPJ completo do fornecedor;
 - Valor total do abastecimento;
 - Quantidade de litros;
 - Código do bem;
 - Código do serviço utilizado pela contratada;
 - Nota Fiscal ou outro comprovante autorizado formalmente pela Fundação Florestal.

Nota: A CONTRATADA deverá disponibilizar via WEB ou outro meio eletrônico de informação, para consulta pelo gestor do contrato, os dados acima mencionados semanalmente.

rubrica

l) O fornecimento para a Fundação Florestal do cadastro dos postos credenciados para importação ao Software de Gestão de Frota da Fundação Florestal, com as seguintes informações:

- Nome Fantasia
- Razão Social
- CNPJ
- Inscrição Estadual
- Endereço
- Bairro
- Cidade
- Telefone
- Fax
- Contato
- CEP

m) Garantia de segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

1.5. RELATÓRIOS

1.5.1 A Contratada deverá disponibilizar acesso ao software de Gestão de Abastecimento compatível ao modelo definido pelo Contratante.

1.5.2 O Contratante deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento para cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

1.5.3 Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços;

a) Relação dos bens por marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;

b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do bem;
- Hodômetro ou horímetro no momento do abastecimento;
- Tipo de combustível;
- Quantidade de litros adquiridos;
- Valor unitário por tipo de combustível;
- Valor total da operação em reais; e

 rubrica

- Tipo e valor do serviço utilizado.
- c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- d) Histórico das operações realizadas por funcionário previamente autorizado pelo Contratante;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/l contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do maior valor para o menor (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;
- g) Volume de litros gastos por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- h) Indicação dos desvios de média de consumo por bem, tipo de combustível, entre outros;
- i) Despesas realizadas por base operacional e unidade, quando for o caso; e
- j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

1.6 IMPLANTAÇÃO

1.6.1 A Contratada deverá implantar o sistema no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pelo Contratante.

ATIVIDADE	DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO		
	10	15	30
Cadastro de bens e usuários no sistema	X		
Confecção e fornecimento de cartões individuais		X	X
Fornecimento ao Contratante dos dados cadastrais das redes de postos credenciados	X	X	X
Credenciamento dos postos necessários para atendimento à totalidade das bases operacionais	X	X	X

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: A contratação dos serviços dar-se-á pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, que poderá ser prorrogado, mediante celebração de termos aditivos, por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua vigência ao prazo de 60 (sessenta) meses, estando sua duração condicionada à existência de recursos orçamentários para cada exercício financeiro.

rubrica

1.6.2 O processo de implantação do sistema pela Contratada compreende as seguintes atividades:

- Cadastramento dos bens;
- Cadastramento dos funcionários;
- Definição da logística da rede de postos credenciados;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento à Fundação Florestal dos dados cadastrais da rede de postos credenciados;
- Treinamento dos condutores e gestores;
- Fornecimento dos cartões.

1.7. TREINAMENTO DOS CONDUTORES E GESTORES

1.7.1 A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a Fundação Florestal, programa de capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, incluindo:

- Operação de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito
- Detalhamento dos procedimentos para utilização de software de Gestão e Emissão de Relatórios
- Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providenciais necessárias para saná-las
- Aplicação prática do sistema
- Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema

1.8. PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

1.8.1 A Contratada disponibilizará, via internet ou outro meio eletrônico, informações quinzenais dos preços históricos dos consumos praticados nos postos que abasteceram a frota, em reais (R\$) por tipo de combustível, ordenados por municípios, e por valor em ordem crescente, identificando o posto de abastecimento com o respectivo endereço.

1.8.2 O Contratante estabelecerá como parâmetro restritivo para utilização do cartão, o limite estabelecido do preço unitário médio do mês anterior ao da efetivação do abastecimento, por município onde está instalada a base operacional da frota, disponibilizado no endereço eletrônico: www.anp.gov.br da ANP - Agência Nacional de Petróleo para os diversos tipos de combustíveis, sendo observado o tipo marítimo quando houver.

1.8.3 O sistema deverá permitir o registro da negociação de preços de combustíveis e serviços com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço da bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de bens seja significativa.

rubrica

1.8.4 Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou negociado diretamente pelo Contratante com o posto credenciado.

1.9. SEGURANÇA NO FORNECIMENTO

1.9.1 Nos casos de falhas dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. Este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do Contratante.

1.9.2 A Contratada deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente, por telefone ou internet, devendo ter uma central de atendimento que permita ao Contratante o acesso através de ligação local, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

2. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de Gerenciamento do Abastecimento e outros serviços prestados por postos credenciados, cabe à Contratada:

2.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

2.2 Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, decorrentes do combustível e demais serviços efetivamente realizados, ficando claro que o Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

2.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

2.6 Designar preposto para representar a Contratada na execução do contrato.

2.7 Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos ou cartões micro processados para cada veículo cadastrado e informado pelo Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos bens à frota do Contratante.

2.8 Ministrando treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema.

rubrica

2.9 Credenciar somente postos que não estejam relacionados em publicação no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Portaria da Secretaria da Fazenda CAT 92/08.

2.10 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.11 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

2.12 Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

2.13 Fiscalizar o recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação de fornecimento de combustível, a cargo dos estabelecimentos credenciados.

2.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

3.1 Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos bens, condutores e centro de custos, se houver.

3.2 Expedir Autorizações de Serviços, com antecedência mínima de 5 dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

3.3 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

3.4 Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando-se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

3.5 Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

3.6 Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

3.7 Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.

3.8 Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.

3.9 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas de prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

3.10 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

rubrica

4. FISCALIZAÇÃO /CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

4.1 A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço.

4.2 O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada, efetivando a avaliação periódica.]

4.3 Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

rubrica**ANEXO 1****RELAÇÃO DAS LOCALIDADES COM RESPECTIVOS ENDEREÇOS**

DEPENDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	
Sede da Fundação Florestal	Rua do Horto, 931 - Horto Florestal - São Paulo - SP - CEP 02377-000
Parque Estadual da Cantareira	Rua do Horto, 1977 - Horto Florestal
Parque Ecológico do Guarapiranga	Estrada da Riviera, 3286 - Guarapiranga - SP - CEP 05184-000
Parque Estadual do Jaraguá	Rua Antonio Cardoso Nogueira, 539 - Jaraguá - SP - CEP 05184-000
Gerência do Vale do Paraíba	Rua do Horto, 931 - Horto Florestal - São Paulo - SP - CEP 02377-000
DEPENDÊNCIAS EM OUTROS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO	
ENDEREÇO	
APAS	ENDEREÇO
APA Botucatu	Rua Cardoso de Almeida, 2.839 – Botucatu – SP CEP 18605-560
APA Cajati, Planalto do Turvo, Rio Pardinho e Rio Vermelho	Av. Clara Geanotti de Souza, nº 1.139 – Registro –SP CEP 11900-000
APA Campos do Jordão e Sapucaí Mirim	Av. Pedro Paulo, s/nº - Horto Florestal – Campos do Jordão –SP CEP 12460-000
APA Corumbataí e Piracicaba Juqueri Mirim (Area I)	Rua Cardoso de Almeida, 2.839 – Botucatu – SP CEP 18605-560
APA Marinha Litoral Norte	Rua Esteves da Silva, 150 Centro Ubatuba SP
APA Morro de São Bento	Av. Fabio Barreto, 41 – Vila Tibério –Ribeirão Preto –SP CEP 14050-000
APA São Francisco Xavier	Rodovia Oswaldo Cruz, km 14 – Registro – SP CEP 12010-970 Caixa Postal 102
APA Sistema Cantareira Piracicaba Juqueri Mirim Área II	Rodovia Heitor Penteado, km 3,5 – Campinas –SP CEP 13092-546
ESTAÇÕES ECOLÓGICAS	ENDEREÇO
Estação Ecológica de Bananal	Rod. Oswaldo Cruz, km 14 - CP 102, Bairro do Registro - Taubaté - SP - CEP 12010-970
Estação Ecológica Caetetus	Rod. SP 331 km 186 - Alvinlândia/Gália - SP - CEP 19970-000
Estação Ecológica Chauás	R. Francisco Xavier, 165 - Registro - SP.
Estação Ecológica Itaberá	Rodovia SP - 258 - km 312 - Bairro Engº Maia - Itaberá - SP - CEP 18440-000

 rubrica

Estação Ecológica Jataí	Estrada da Fazenda Jataí, s/nº - Luis Antônio –SP CEP 14210-000
Estação Ecológica Juréia Itatins	Estrada do Guaraú, 4.164 - CP 159 - Peruíbe - SP - CEP 11750-000
Estação Ecológica Panapananema	Rod. Raposo Tavares km 241 - Panapananema - SP
Estação Ecológica Paulo de Faria	Rua Bom Jesus, 1.111 - Paulo de Faria - SP - CEP 15490-000
Estação Ecológica de Ribeirão Preto	Rua Afonso Arinos, 842 - Vila Virginia - Ribeirão Preto - SP - CREP 14030-530
Estação Experimental de Bauru	Av. Rodrigues Alves - Quadra 3 - 25 - Bairro Redentor - SP - CERP 13700-000
Estação Experimental de Luis Antonio	Luis Antonio - SP
FLORESTAS ESTADUAIS	ENDEREÇO
Floresta Estadual Navarro de Andrade	Av. Navarro de Andrade, s/n - Bairro Horto Florestal - Rio Claro - SP - CEP 13500-970
MARINA	ENDEREÇO
Marina Pier Saco da Ribeira	Av. Plínio de França, 85 - Fundação Florestal - Ubatuba - SP
MONUMENTO NATURAL	ENDEREÇO
Monumento Natural Pedra Grande	Atibaia - SP
PARQUES ESTADUAIS	ENDEREÇO
Parque Estadual Campina do Encantado	Rua Santo Saete, 262 - Pariquera-Açu - SP - CEP 11990-000
Parque Estadual Campos do Jordão	Av. Pedro Paulo, s/n - Campos do Jordão - SP - CEP 12460-000
Parque Estadual Carlos Botelho	Rodovia SP 139, km 78,4 - B. do Abaitinga - São Miguel Arcanjo - SP - CEP 18230-000
Parque Estadual Caverna do Diabo	Rua Leôncio Marques Freitas da Silva, 248 - Centro - Cep:11960-000 - Eldorado-SP
Parque Estadual Furnas do Bom Jesus	Av. Orestes Quércia, km 2,5 - Pedregulho - SP
Parque Estadual Ilha do Cardoso	Av. Prof. Wladimir Besnard, s/n - Cananéia - SP - CEP 11990-900
Parque Estadual Ilha Anchieta	Av. Plínio de França, 85 - Fundação Florestal - Ubatuba - SP - CEP 11680-970
Parque Estadual Ilhabela	R. Morro da Cruz, 608 - Ilhabela - SP - CEP 11630-970
Parque Estadual Intervales	Estrada Municipal, km 25 - Parque Intervales - Ribeirão Grande - SP
Parque Estadual Lagamar de Cananéia	Av. Prof. Wladimir Besnard, s/n - Cananéia - SP - CEP 11990-900
Parque Estadual Juquery	Rua Miguel Segundo Lerussi, s/n, Franco da Rocha - SP - CEP 07780-000
Parque Estadual Jurupará	Ibiuna e Piedade
Parque Estadual Marinho Laje de Santos	R. Bartolomeu de Gusmão, 192 - Embaré - Santos - SP - M CEP 11030-906
Parque Estadual Morro do Diabo	Morro do Diabo - SPV 28 - KM 11 - Teodoro Sampaio –SP

rubrica

	CEP 19280-000
Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira - PETAR	Av. Isidoro A. Santiago, 364 - Apiai - SP - CEP 18320-000
Parque Estadual Porto Ferreira	Rodovia SP-215 km 89 – Porto Ferreira – SP CEP 13660-000
Parque Estadual Restinga de Bertiooga	Bertiooga - SP
Parque Estadual Rio Aguapeí	Centro - Tupi Paulista
Parque Estadual Rio do Peixe	Rua Curitiba, 1001 - Edifício Ouro Verde, 7º Andar, sala 701 - Centro - CEP: 17890-000 - Junqueirópolis/SP
Parque Estadual Rio Turvo	Rodovia Régis Bittencourt, km 511/Sul Bº Capelinha, Cajati
Parque Estadual Vassununga	Rodovia SP 330, km 245 - Santa Rita do Passa Quatro - SP
Parque Estadual Xixová-Japuí	R. Saturnino de Brito - Centro - São Vicente - SP
PARQUES ESTADUAIS SERRA DO MAR	ENDEREÇO
PESM Núcleo Caraguatatuba	R. do Horto, 1200 - B. Rio do Ouro - Caraguatatuba - SP - CEP 11660-970
PESM Núcleo Cunha	Praça Midair José Teodoro, nº101 - Bairro do Areião/ Cunha –SP CEP 12530-000
PESM Núcleo Curucutú	Estrada da Bela Vista, 7.090, Bairro Embura do Alto - Juquitiba - SP
PESM Núcleo Itutinga Pilões	Estrada Elias Zazur, Km 8, s/nº - Cubatão –SP
PESM Núcleo Itariru	Estrada do Caracol , nº410 - bairro Caracol/ Pedro de Toledo –SP CEP 11790-000
PESM Núcleo Picinguaba	Rua Dr. Esteves da Silva, nº510 – Centro/ Ubatuba –SP
PESM Núcleo Santa Virginia	Rodovia Dr. Oswaldo cruz, km 78 – Alto da Serra / São Luis do Paraitinga –SP CEP 12140-000
PESM Núcleo São Sebastião	Praça Simeão Faustino, 17 – Juquehi – São Sebastião – SP CEP 11600-000
RESERVAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	ENDEREÇO
RDS Itapanhapima	Cananéia - SP
RDS Lavras	Cajati - SP
RDS Pinheirinhos	Barra do Turvo - SP
RDS Quilombos de Barra do Turvo	Barra do Turvo - SP

ANEXO 2

Relação de Máquinas, Motores, Embarcações e Outros Equipamentos e Materiais Permanentes										
PATRIMÔNIO	Cidade	UF	Modelo	Marca	Ano	Cor	Combustível	Motorização	Centro de Custo	Unidade
	CANANEIA	SP	BARCO	NAO DEFINIDO	1979	BRANCA	DIESEL	MERCE	620.009	PE Ilha do Cardoso
30	CANANEIA	SP	BARCO	NAO DEFINIDO	1993	BRANCA	DIESEL	CENTR	620.009	PE Ilha do Cardoso
IF 7086	UBATUBA	SP	GERADOR	NAO DEFINIDO	1986	BRANCA	DIESEL	24 KV	520.005	PE Ilha Anchieta
S/PI	UBATUBA	SP	GERADOR	NAO DEFINIDO	1998	BRANCA	DIESEL	30 KV	520.005	PE Ilha Anchieta
S/PI	ELDORADO	SP	GERADOR	NAO DEFINIDO	1995	BRANCA	DIESEL	AGRAL	630.009	PE Caverna do Diabo
S/PI	ELDORADO	SP	GERADOR	NAO DEFINIDO	1978	BRANCA	DIESEL	SCANI	630.009	PE Caverna do Diabo
S/PI	REGISTRO	SP	GERADOR	NAO DEFINIDO	2000	BRANCA	DIESEL	M5135	630.013	PE Rio Turvo
7615	UBATUBA	SP	GERADOR	NAO DEFINIDO	2009	BRANCA	DIESEL	73/81	520.005	PE Ilha Anchieta
S/PI	PERUIBE	SP	GERADOR	NAO DEFINIDO	1998	BRANCA	DIESEL	ND	620.007	EE Juréia Itatins
S/PI	REGISTRO	SP	GERADOR	NAO DEFINIDO	0	BRANCA	DIESEL	ND	630.013	PE Rio Turvo
13432	IBIUNA	SP	GERADOR	NAO DEFINIDO	2002	BRANCA	DIESEL	ND	630.011	PE Jurupara

S/PI	PERUIBE	SP	ESTACIONARIO	NAO DEFINIDO	1990	PRATA	DIESEL	ND	620.007	EE Juréia Itatins
S/PI	CANANEIA	SP	GERADOR	NAO DEFINIDO	2012	CINZA	DIESEL		620.009	PE Ilha do Cardoso
S/PI	CANANEIA	SP	GERADOR	NAO DEFINIDO	2012	CINZA	DIESEL		620.009	PE Ilha do Cardoso
1	CANANEIA	SP	LANCHA	NAO DEFINIDO	2010	BRANCA	DIESEL		620.009	PE Ilha do Cardoso
SMA-13777	ILHABELA	SP	BARCO	NAO DEFINIDO	2004	BRANCA	DIESEL	200 H	520.006	PE Ilhabela
IF-15687	SANTOS	SP	LANCHA	NAO DEFINIDO	2007	BRANCA	DIESEL	CATER	520.007	PEM Laje de Santos
S/PI-FEPASA	RIO CLARO	SP	ROCADEIRA	STHIL	1988	PRETA	DIESEL	ND	730.015	FEENA
S/PI TCCA-DNA SILVIA	IBIUNA	SP	TRATOR.	CBT	2000	VERMELHA	DIESEL	50 CA	630.011	PE Jurupara
250	SAO PAULO	SP	TRATOR.	CBT	2004	BRANCA	DIESEL	ND	720.017	PE Cantareira
8259	FRANCO DA ROCHA	SP	TRATOR.	CBT	1990	AMARELO	DIESEL	ND	720.021	PE Juquery
249	FRANCO DA ROCHA	SP	TRATOR.	CBT	2004	AMARELO	DIESEL	ND	720.021	PE Juquery
5420	SAO MIGUEL ARCANJO	SP	TRATOR.	CBT	1975	BRANCA	DIESEL	MWM	630.008	PE Carlos Botelho
22	SAO MIGUEL ARCANJO	SP	TRATOR.	CBT	1992	BRANCA	DIESEL	PERKI	630.008	PE Carlos Botelho
13598	SAO MIGUEL ARCANJO	SP	TRATOR.	CBT	2004	BRANCA	DIESEL	PERKI	630.008	PE Carlos Botelho

13599	SAO MIGUEL ARCANJO	SP	MICRO TRATOR	YAMAHA	2004	BRANCA	DIESEL	TRAMO	630.008	PE Carlos Botelho
10913	CANANEIA	SP	TRATOR.	CBT	1996	BRANCA	DIESEL	ND	620.009	PE Ilha do Cardoso
2488	RIBEIRAO GRANDE	SP	TRATOR.	CBT	1992	VERMELHA	DIESEL	ND	630.010	PE Intervalos
13601	RIBEIRAO GRANDE	SP	TRATOR.	CBT	2004	VERMELHA	DIESEL	ND	630.010	PE Intervalos
645	RIBEIRAO GRANDE	SP	TRATOR.	CBT	1985	VERMELHA	DIESEL	ND	630.010	PE Intervalos
13600	RIBEIRAO GRANDE	SP	TRATOR.	CBT	2004	VERMELHA	DIESEL	ND	630.010	PE Intervalos
11351	PARIQUERA-ACU	SP	TRATOR.	CBT	2000	BRANCA	DIESEL	ND	620.008	PE Campina do Encantado
PNMA 21	PERUIBE	SP	TRATOR.	CBT	1992	BRANCA	DIESEL	ND	620.007	EE Juréia Itatins
9993	PERUIBE	SP	TRATOR.	CBT	1987	BRANCA	DIESEL	ND	620.007	EE Juréia Itatins
4751	BANANAL	SP	TRATOR.	CBT	1997	BRANCA	DIESEL	ND	530.007	EE Bananal
7266	CAMPOS DO JORDAO	SP	TRATOR.	CBT	1978	BRANCA	DIESEL	ND	530.009	PE Campos do Jordão
S/PI CONV.JICA	CAMPOS DO JORDAO	SP	TRATOR.	CBT	1981	BRANCA	DIESEL	ND	530.009	PE Campos do Jordão
S/PI CONV.JICA	CAMPOS DO JORDAO	SP	TRATOR.	CBT	1981	BRANCA	DIESEL	ND	530.009	PE Campos do Jordão
13345	CAMPOS DO JORDAO	SP	TRATOR.	CBT	2004	BRANCA	DIESEL	ND	530.009	PE Campos do Jordão
SMA-13597	CUNHA	SP	TRATOR.	CBT	2004	BRANCA	DIESEL	PERCL	530.011	PESM N Cunha

4749	SAO LUIZ DO PARAITINGA	SP	TRATOR.	CBT	1997	BRANCA	DIESEL	MWM 4	530.012	PESM N Sta. Virginia
11128	UBATUBA	SP	TRATOR.	CBT	0	BRANCA	DIESEL	EHD26	520.015	PESM N Picinguaba
10914	CARAGUATATUBA	SP	TRATOR.	CBT	1997	VERMELHA	DIESEL	ND	520.011	PESM N Caraguatatuba
IF 11128	UBATUBA	SP	TRATOR.	CBT	1998	BRANCA	DIESEL	2 CIL	520.005	PE Ilha Anchieta
13602	ITANHAEM	SP	TRATOR.	CBT	2005	BRANCA	DIESEL	ND	520.012	PESM N Curucutu
9434	ALVINLANDIA	SP	TRATOR.	CBT	1983	AMARELO	DIESEL	ND	730.009	EE Caetetus
S/PI TCCA-USINA STA.ISABEL	PAULO DE FARIA	SP	TRATOR.	CBT	1979	AMARELO	DIESEL	22504	730.012	EE Paulo de Faria
223564-FWPASA	RIO CLARO	SP	TRATOR.	CBT	1998	BRANCA	DIESEL	ND	730.015	FEENA
206372-FEPASA	RIO CLARO	SP	TRATOR.	CBT	1998	BRANCA	DIESEL	ND	730.015	FEENA
S/PI TCCA CESP	NOVA INDEPENDENCIA	SP	TRATOR.	CBT	2005	VERMELHA	DIESEL	ND	730.016	PE Aguapeí
9918	TEODORO SAMPAIO	SP	TRATOR.	CBT	1985	BRANCA	DIESEL	ND	730.018	PE Morro do Diabo
3729	TEODORO SAMPAIO	SP	TRATOR.	CBT	1975	BRANCA	DIESEL	ND	730.018	PE Morro do Diabo
3694	TEODORO	SP	TRATOR.	CBT	1977	BRANCA	DIESEL	ND	730.018	PE Morro do

	SAMPAIO									Diabo
3670	PORTO FERREIRA	SP	TRATOR.	CBT	1978	BRANCA	DIESEL	MWM-3	730.019	PE Porto Ferreira
S/PI TCCA CESP	DRACENA	SP	TRATOR.	CBT	2005	VERMELHA	DIESEL	ND	730.020	PE Rio do Peixe
S/PI CONV. CESP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	TRATOR.	CBT	1984	BRANCA	DIESEL	ND	730.021	PE Vassununga
14698	FRANCO DA ROCHA	SP	TRATOR.	CBT	1973	AMARELO	DIESEL	TIPO	720.021	PE Juquery
11294	PEDREGULHO	SP	TRATOR.	CBT	1990	VERMELHA	DIESEL	2T	730.017	PE Furnas do Bom Jesus
11287	PEDREGULHO	SP	TRATOR.	CBT	1990	AZUL	DIESEL	ND	730.017	PE Furnas do Bom Jesus
3110	UBATUBA	SP	TRATOR.	CBT	0	BRANCA	DIESEL	ND	520.004	Marina Pier Saco Ribeira
5511	UBATUBA	SP	TRATOR.	CBT	0	BRANCA	DIESEL	ND	520.004	Marina Pier Saco Ribeira
11350	CANANEIA	SP	TRATOR.	CBT	2010	VERMELHO	DIESEL	ND	620.009	PE Ilha do Cardoso
SMA/UCP 01399	CANANEIA	SP	A8	AUDI	2012	AMARELO	DIESEL	ND	620.009	PE Ilha do Cardoso
SMA UCP 01396	APIAI	SP	VALTRA	NAO DEFINIDO	2010	AMARELO	DIESEL	ND	630.014	PETAR
10304	IGUAPE	SP	TRATOR.	CBT	2012	BRANCA	DIESEL	ND	620.007	EE Juréia Itatins

188	SAO PAULO	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	2003	BRANCA	GASOLINACOMUM	15 HP	720.017	PE Cantareira
SMA 07633	CARAGUATATUBA	SP	BARCO	NAO DEFINIDO	2002	BRANCA	GASOLINA COMUM	ENVIR	520.011	PESM N Caraguatatuba
SMA 13603	UBATUBA	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	2004	BRANCA	GASOLINA COMUM	50 HP	520.005	PE Ilha Anchieta
PNMA-133	UBATUBA	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	1998	BRANCA	GASOLINA COMUM	25 HP	520.005	PE Ilha Anchieta
PNMA-001/ MOTOR FF 7860	UBATUBA	SP	SR 500 LX	NAO DEFINIDO	1998	BRANCA	GASOLINA COMUM	115 H	520.005	PE Ilha Anchieta
9918	CUBATAO	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	1990	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T	520.014	PEM N Itutinga Pilões
4540	CUBATAO	SP	MOTOR DE POUPA	YAMAHA	1990	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T	520.014	PEM N Itutinga Pilões
8075	SAO VICENTE	SP	FLEX BOAT	NAO DEFINIDO	2009	BRANCA	GASOLINA COMUM	4T	520.007	PEM Laje de Santos
S/PI	BERTIOGA	SP	MERCURY	NAO DEFINIDO	2012	ALUMINIO	GASOLINA COMUM	15HP	520.008	PE Restinga Bertioiga
FF-010428	PEDRO DE TOLEDO	SP	GERADOR	NAO DEFINIDO	2012	VERMELHO	GASOLINA COMUM		520.013	PESM N Itariru
FF-010353	PEDRO DE TOLEDO	SP	ROCADEIRA	STHIL	2012	PRETA	GASOLINA COMUM		520.013	PESM N Itariru
5484	PARIQUERA-ACU	SP	GERADOR	NAO DEFINIDO	1997	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	620.008	PE Campina do Encantado

5483	PARIQUERA-ACU	SP	GERADOR	NAO DEFINIDO	1997	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	620.008	PE Campina do Encantado
11556	CANANEIA	SP	GERADOR	NAO DEFINIDO	2000	BRANCA	GASOLINA COMUM	EVAN	620.009	PE Ilha do Cardoso
SMA 13433	CUNHA	SP	GERADOR	NAO DEFINIDO	1990	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	530.011	PESM N Cunha
13433	BANANAL	SP	GERADOR	NAO DEFINIDO	1997	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	530.007	EE Bananal
SMA-170	PERUIBE	SP	GERADOR	NAO DEFINIDO	2004	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	620.007	EE Juréia Itatins
FF-6467	SAO SEBASTIAO	SP	GERADOR	NAO DEFINIDO	2008	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	520.016	PESM N São Sebastião
11357	CANANEIA	SP	GERADOR	NAO DEFINIDO	2005	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	620.009	PE Ilha do Cardoso
S/PI	PERUIBE	SP	MOTO BOMBA	NAO DEFINIDO	2005	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	620.007	EE Juréia Itatins
11017	CAMPOS DO JORDAO	SP	MOTO BOMBA	NAO DEFINIDO	2000	VERMELHA	GASOLINA COMUM	2 TEM	530.009	PE Campos do Jordão
5492	SAO LUIZ DO PARAITINGA	SP	MOTO BOMBA	NAO DEFINIDO	0	BRANCA	GASOLINA COMUM	5 5HP	530.012	PESM N Sta. Virginia
12102	SAO LUIZ DO PARAITINGA	SP	MOTO BOMBA	NAO DEFINIDO	0	BRANCA	GASOLINA COMUM	P840	530.012	PESM N Sta. Virginia
16335	ALVINLANDIA	SP	MOTO BOMBA	NAO DEFINIDO	2000	VERMELHA	GASOLINA COMUM	ND	730.009	EE Caetetus
S/PI TCCA-USINA STA.ISABEL	PAULO DE FARIA	SP	MOTO BOMBA	NAO DEFINIDO	2007	VERMELHA	GASOLINA COMUM	GC AB	730.012	EE Paulo de Faria

5485	BANANAL	SP	MOTO BOMBA	NAO DEFINIDO	1997	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	530.007	EE Bananal
SMA-13420	CUNHA	SP	MOTO BOMBA	NAO DEFINIDO	2003	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	530.011	PESM N Cunha
S/PI TCCA-DUCKENERGY	FRANCO DA ROCHA	SP	MOTO BOMBA	NAO DEFINIDO	2008	VERMELHA	GASOLINA COMUM	4 TEM	720.021	PE Juquery
S/PI TCCA-DUCKENERGY	FRANCO DA ROCHA	SP	MOTO BOMBA	NAO DEFINIDO	2008	VERMELHA	GASOLINA COMUM	4 TEM	720.021	PE Juquery
S/PI	FRANCO DA ROCHA	SP	MOTO BOMBA	NAO DEFINIDO	2005	BRANCA	GASOLINA COMUM	3 8 C	720.021	PE Juquery
S/PI	FRANCO DA ROCHA	SP	MOTO BOMBA	NAO DEFINIDO	2005	BRANCA	GASOLINA COMUM	3 8CV	720.021	PE Juquery
17233	CANANEIA	SP	MOTO BOMBA	NAO DEFINIDO	2001	LARANJA	GASOLINA COMUM		620.009	PE Ilha do Cardoso
S/PI	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	MOTO BOMBA	NAO DEFINIDO	1999	BRANCA	GASOLINA COMUM		730.021	PE Vassununga
S/PI TCCA-DNA SILVIA	IBIUNA	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	2002	BRANCA	GASOLINA COMUM	15 HP	630.011	PE Jurupara
85	FRANCO DA ROCHA	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	2003	BRANCA	GASOLINA COMUM	2 T	720.021	PE Juquery
7710	PARIQUERA-ACU	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	1999	BRANCA	GASOLINA COMUM	15 HP	620.008	PE Campina do Encantado
4676	CANANEIA	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	1999	BRANCA	GASOLINA COMUM	25 HP	620.011	RDS Itapanhapima
PNMA 283	PERUIBE	SP	MOTOR	FORD	1993	BRANCA	GASOLINA COMUM	15 HP	620.007	EE Juréia Itatins

PNMA 106	PERUIBE	SP	MOTOR	FORD	1994	BRANCA	GASOLINA COMUM	30 HP	620.007	EE Juréia Itatins
IF-12781	PERUIBE	SP	MOTOR	FORD	1999	BRANCA	GASOLINA COMUM	40 HP	620.007	EE Juréia Itatins
S/PI	PERUIBE	SP	MOTOR	FORD	1992	BRANCA	GASOLINA COMUM	15 HP	620.007	EE Juréia Itatins
SMA-09916	SAO SEBASTIAO	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	2000	BRANCA	GASOLINA COMUM	2 TP	520.016	PESM N São Sebastião
11686	UBATUBA	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	1998	BRANCA	GASOLINA COMUM	25 HP	520.015	PESM N Picinguaba
16135	UBATUBA	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	2006	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	520.015	PESM N Picinguaba
16136	UBATUBA	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	2006	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	520.015	PESM N Picinguaba
8448	SAO VICENTE	SP	SR 760 T	NAO DEFINIDO	2010	BRANCA	GASOLINA COMUM	300 H	520.007	PEM Laje de Santos
S/PI TCCA CESP	DRACENA	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	2005	PRETA	GASOLINA COMUM	ND	730.020	PE Rio do Peixe
S/PI TCCA CESP	NOVA INDEPENDENCIA	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	2005	PRATA	GASOLINA COMUM	ND	730.016	PE Aguapeí
9804	LUIS ANTONIO	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	1998	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	730.011	EE Jataí
S/PI - TCCA DUKE-ENERGY	TEODORO SAMPAIO	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	2005	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	730.018	PE Morro do Diabo
S/PI - TCCA DUKE-ENERGY	TEODORO SAMPAIO	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	2001	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	730.018	PE Morro do Diabo

S/PI CONV. CTEEP	SAO PAULO	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	2007	BRANCA	GASOLINA COMUM	15 HP	720.017	PE Cantareira
FF-7595	EMBU-GUACU	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	2009	CHUMBO	GASOLINA COMUM	15 HP	720.023	PEC Várzea Embu Guaçu
13781	CANANEIA	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	1996	BRANCA	GASOLINA COMUM	2 T	620.009	PE Ilha do Cardoso
38	SAO PAULO	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	1998	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T	720.022	PEC Guarapiranga
8448	SAO VICENTE	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	2009	BRANCA	GASOLINA COMUM		520.007	PEM Laje de Santos
13774	CANANEIA	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	2010	CINZA	GASOLINA COMUM	25 HP	620.011	RDS Itapanhapima
455	CANANEIA	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	2010	PRETO	GASOLINA COMUM	90 HP	620.009	PE Ilha do Cardoso
6035 7445403 2442 5141 (A)	CANANEIA	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	2010	PRETO	GASOLINA COMUM	60 HP	620.009	PE Ilha do Cardoso
452	CANANEIA	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	2010	PRETO	GASOLINA COMUM	20 HP	620.009	PE Ilha do Cardoso
451	CANANEIA	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	2010	PRETO	GASOLINA COMUM	20 HP	620.009	PE Ilha do Cardoso
S/PI	CANANEIA	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	2010	PRETO	GASOLINA COMUM	60 HP	620.009	PE Ilha do Cardoso
SMA-453	CANANEIA	SP	MERCURY	NAO DEFINIDO	2010	PRETA	GASOLINA COMUM		620.009	PE Ilha do Cardoso
FF-8879	IGUAPE	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	2012	BRANCA	GASOLINA COMUM	20HP	620.007	EE Juréia Itatins

FF-8800	IGUAPE	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	2012	BRANCA	GASOLINA COMUM	20HP	620.007	EE Juréia Itatins
FF-8887	IGUAPE	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	2012	BRANCA	GASOLINA COMUM	20HP	620.007	EE Juréia Itatins
FF-8951	IGUAPE	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	2012	BRANCA	GASOLINA COMUM	20HP	620.007	EE Juréia Itatins
12311	IGUAPE	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	2012	BRANCA	GASOLINA COMUM	15HP	620.007	EE Juréia Itatins
12312	IGUAPE	SP	MOTOR DE POPA	NAO DEFINIDO	2012	BRANCA	GASOLINA COMUM	25HP	620.007	EE Juréia Itatins
4675	PARIQUERA-ACU	SP	MOTO SERRA	STHILL	1997	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	620.008	PE Campina do Encantado
9792	SAO PAULO	SP	MOTO SERRA	STHILL	2005	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T	720.017	PE Cantareira
S/PI CONV. CTEEP	SAO PAULO	SP	MOTO SERRA	STHILL	2008	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T	720.017	PE Cantareira
S/PI CONV. CTEEP	SAO PAULO	SP	MOTO SERRA	STHILL	2008	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T	720.017	PE Cantareira
S/PI CONV. CTEEP	SAO PAULO	SP	MOTO SERRA	STHILL	2008	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T	720.017	PE Cantareira
10563	SAO PAULO	SP	MOTO SERRA	STHILL	1999	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T	720.022	PEC Guarapiranga
IF-12407	EMBU-GUACU	SP	MOTO SERRA	STHILL	0	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	720.023	PEC Várzea Embu Guaçu
16331	ALVINLANDIA	SP	MOTO SERRA	STHILL	2007	LARANJA	GASOLINA COMUM	ND	730.009	EE Caetetus
IF-08915	CUNHA	SP	MOTO SERRA	STHILL	1993	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	530.011	PESM N

										Cunha
SMA-13419	CUNHA	SP	MOTO SERRA	STHILL	2003	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	530.011	PESM N Cunha
IF-16587	CUBATAO	SP	MOTO SERRA	STHILL	1990	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	520.014	PEM N Itutinga Pilões
PNMA 074	PERUIBE	SP	MOTO SERRA	STHILL	1995	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	620.007	EE Juréia Itatins
S/PI	IBIUNA	SP	MOTO SERRA	STHILL	2001	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	630.011	PE Jurupara
FF 4798	APIAI	SP	MOTO SERRA	STHILL	2000	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	630.014	PETAR
12619	SAO MIGUEL ARCANJO	SP	MOTO SERRA	STHILL	1998	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	630.008	PE Carlos Botelho
12617	SAO MIGUEL ARCANJO	SP	MOTO SERRA	STHILL	1998	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	630.008	PE Carlos Botelho
12618	SAO MIGUEL ARCANJO	SP	MOTO SERRA	STHILL	1998	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	630.008	PE Carlos Botelho
3228	PEDREGULHO	SP	MOTO SERRA	STHILL	1997	VERMELHA	GASOLINA COMUM	2T	730.017	PE Furnas do Bom Jesus
15034	SAO MIGUEL ARCANJO	SP	MOTO SERRA	STHILL	2004	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	630.008	PE Carlos Botelho
S/PI TCCA- USINA STA.ISABEL	PAULO DE FARIA	SP	MOTO SERRA	STHILL	2007	VERMELHA	GASOLINA COMUM	112 8	730.012	EE Paulo de Faria
4664	BANANAL	SP	MOTO SERRA	STHILL	1997	LARANJA	GASOLINA COMUM	2 T	530.007	EE Bananal
13427	ILHABELA	SP	MOTO SERRA	STHILL	2004	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T -	520.006	PE Ilhabela
14454	PORTO FERREIRA	SP	MOTO SERRA	STHILL	1990	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	730.019	PE Porto

										Ferreira
11017	PORTO FERREIRA	SP	MOTO SERRA	STHILL	1990	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	730.019	PE Porto Ferreira
4796	FRANCO DA ROCHA	SP	MOTO SERRA	STHILL	2002	LARANJA	GASOLINA COMUM	2TEMP	720.021	PE Juquery
IF-10565	FRANCO DA ROCHA	SP	MOTO SERRA	STHILL	2005	LARANJA	GASOLINA COMUM	2TEMP	720.021	PE Juquery
9809	RIBEIRAO GRANDE	SP	MOTO SERRA	STHILL	2004	LARANJA	GASOLINA COMUM	2T	630.010	PE Intervalos
IF 09832	ELDORADO	SP	MOTO SERRA	STHILL	1988	BRANCA	GASOLINA COMUM	2 TEM	630.009	PE Caverna do Diabo
14449	RIO CLARO	SP	MOTO SERRA	STHILL	2005	LARANJA	GASOLINA COMUM	2T	730.015	FEENA
S/PI	CAMPOS DO JORDAO	SP	MOTO SERRA	STHILL	2003	LARANJA	GASOLINA COMUM	2TEMP	530.009	PE Campos do Jordão
FF-16	FRANCO DA ROCHA	SP	MOTO SERRA	STHILL	2005	BRANCA	GASOLINA COMUM	2 TEM	720.021	PE Juquery
IF-10652	ITANHAEM	SP	MOTO SERRA	STHILL	0	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	520.012	PESM N Curucutu
S/PI	ITANHAEM	SP	MOTO SERRA	STHILL	0	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	520.012	PESM N Curucutu
S/PI TCCA-DUCKENERGY	FRANCO DA ROCHA	SP	MOTO SERRA	STHILL	2008	LARANJA	GASOLINA COMUM	2 TEM	720.021	PE Juquery
13428	ITANHAEM	SP	MOTO SERRA	STHILL	2004	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	520.012	PESM N Curucutu
SMA-08173	SAO SEBASTIAO	SP	MOTO SERRA	STHILL	1999	LARANJA	GASOLINA COMUM	2 TEM	520.016	PESM N São Sebastião

IF-10563	SAO PAULO	SP	038AV	NAO DEFINIDO	2010	LARANJA	GASOLINA COMUM	2T	720.020	PE Jaragua
COTUR-3464	SAO PAULO	SP	038AV	NAO DEFINIDO	2010	LARANJA	GASOLINA COMUM	2T	720.020	PE Jaragua
FF-04797	SAO PAULO	SP	980	CATERPILLAR	2010	VERMELHO	GASOLINA COMUM	2T	720.020	PE Jaragua
10981	CARAGUATATUBA	SP	MOTOSERRA	STHILL	2011	BRANCO	GASOLINA COMUM	N/D	520.011	PESM N Caraguatatuba
CONV/DERSA/SN	SAO PAULO	SP	PAF2100	NAO DEFINIDO	2010	VERMELHO	GASOLINA COMUM	2T	720.020	PE Jaragua
FF-010969	SAO SEBASTIAO	SP	QUADRICICLO	NAO DEFINIDO	2010	VERDE	GASOLINA COMUM		520.016	PESM N São Sebastião
IF-13649	CUBATAO	SP	ROCADEIRA	STHIL	1990	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	520.014	PEM N Itutinga Pilões
S/PI CONV.CTEEP	MOGI DAS CRUZES	SP	ROCADEIRA	STHIL	2008	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	720.013	EE Itapeti
4783	SAO PAULO	SP	ROCADEIRA	STHIL	2003	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T	720.017	PE Cantareira
7861	SAO PAULO	SP	ROCADEIRA	STHIL	2003	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T	720.017	PE Cantareira
4761	SAO PAULO	SP	ROCADEIRA	STHIL	2003	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T	720.017	PE Cantareira
4790	SAO PAULO	SP	ROCADEIRA	STHIL	2005	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T	720.017	PE Cantareira
4791	SAO PAULO	SP	ROCADEIRA	STHIL	2005	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T	720.017	PE Cantareira
S/PI CONV. CTEEP	SAO PAULO	SP	ROCADEIRA	STHIL	2008	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T	720.017	PE Cantareira
S/PI CONV. CTEEP	SAO PAULO	SP	ROCADEIRA	STHIL	2008	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T	720.017	PE Cantareira
S/PI CONV.	SAO PAULO	SP	ROCADEIRA	STHIL	2009	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T	720.017	PE Cantareira

CTEEP										
S/PI CONV. CTEEP	SAO PAULO	SP	ROCADEIRA	STHIL	2009	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T	720.017	PE Cantareira
S/PI CONV. CTEEP	SAO PAULO	SP	ROCADEIRA	STHIL	2009	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T	720.017	PE Cantareira
S/PI CONV. CTEEP	SAO PAULO	SP	ROCADEIRA	STHIL	2009	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T	720.017	PE Cantareira
S/PI CONV. CTEEP	SAO PAULO	SP	ROCADEIRA	STHIL	2009	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T	720.017	PE Cantareira
S/PI CONV. CTEEP	SAO PAULO	SP	ROCADEIRA	STHIL	2009	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T	720.017	PE Cantareira
S/PI CONV. CTEEP	SAO PAULO	SP	ROCADEIRA	STHIL	2009	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T	720.017	PE Cantareira
12379	SAO PAULO	SP	ROCADEIRA	STHIL	1999	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T	720.017	PE Cantareira
10583	SAO PAULO	SP	ROCADEIRA	STHIL	1999	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T	720.022	PEC Guarapiranga
13709	SAO PAULO	SP	ROCADEIRA	STHIL	1999	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T	720.022	PEC Guarapiranga
IF-13667	EMBU-GUACU	SP	ROCADEIRA	STHIL	0	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	720.023	PEC Várzea Embu Guaçu
13424	IBIUNA	SP	ROCADEIRA	STHIL	2001	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	630.011	PE Jurupara
13425	IBIUNA	SP	ROCADEIRA	STHIL	2001	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	630.011	PE Jurupara
13426	IBIUNA	SP	ROCADEIRA	STHIL	2001	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	630.011	PE Jurupara
10567	IBIUNA	SP	ROCADEIRA	STHIL	2001	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	630.011	PE Jurupara

10568	IBIUNA	SP	ROCADEIRA	STHIL	2001	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	630.011	PE Jurupara
13406	REGISTRO	SP	ROCADEIRA	STHIL	0	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	630.013	PE Rio Turvo
S/PI	REGISTRO	SP	ROCADEIRA	STHIL	0	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	630.013	PE Rio Turvo
13692	FRANCO DA ROCHA	SP	ROCADEIRA	STHIL	2005	BRANCA	GASOLINA COMUM	2 TEM	720.021	PE Juquery
S/PI TCCA-USINA STA.ISABEL	PAULO DE FARIA	SP	ROCADEIRA	STHIL	2007	VERMELHA	GASOLINA COMUM	36149	730.012	EE Paulo de Faria
S/PI TCCA-USINA STA.ISABEL	PAULO DE FARIA	SP	ROCADEIRA	STHIL	2007	VERMELHA	GASOLINA COMUM	36149	730.012	EE Paulo de Faria
12613	SAO MIGUEL ARCANJO	SP	ROCADEIRA	STHIL	1998	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	630.008	PE Carlos Botelho
S/PI TCCA-USINA STA.ISABEL	PAULO DE FARIA	SP	ROCADEIRA	STHIL	2005	VERMELHA	GASOLINA COMUM	67546	730.012	EE Paulo de Faria
6454	SAO MIGUEL ARCANJO	SP	ROCADEIRA	STHIL	2008	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	630.008	PE Carlos Botelho
6455	SAO MIGUEL ARCANJO	SP	ROCADEIRA	STHIL	2008	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	630.008	PE Carlos Botelho
6457	SAO MIGUEL ARCANJO	SP	ROCADEIRA	STHIL	2008	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	630.008	PE Carlos Botelho
13670	SAO LUIZ DO PARAITINGA	SP	ROCADEIRA COSTAL	SHINDAIWA	1999	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	530.012	PESM N Sta. Virginia
3926	SAO LUIZ DO PARAITINGA	SP	ROCADEIRA COSTAL	SHINDAIWA	0	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	530.012	PESM N Sta. Virginia

13416	SAO MIGUEL ARCANJO	SP	ROCADEIRA	STHIL	2003	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	630.008	PE Carlos Botelho
S/PI TCCA- DUCKENERGY	FRANCO DA ROCHA	SP	ROCADEIRA	STHIL	2008	LARANJA	GASOLINA COMUM	2 TEM	720.021	PE Juquery
S/PI TCCA- DUCKENERGY	FRANCO DA ROCHA	SP	ROCADEIRA	STHIL	2008	LARANJA	GASOLINA COMUM	2 TEM	720.021	PE Juquery
S/PI TCCA- DUCKENERGY	FRANCO DA ROCHA	SP	ROCADEIRA	STHIL	2008	LARANJA	GASOLINA COMUM	2 TEM	720.021	PE Juquery
8913	SAO LUIZ DO PARAITINGA	SP	ROCADEIRA LATERAL	SHINDAIWA	0	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	530.012	PESM N Sta. Virginia
S/PI	SAO LUIZ DO PARAITINGA	SP	ROCADEIRA LATERAL	SHINDAIWA	0	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	530.012	PESM N Sta. Virginia
S/PI	SAO LUIZ DO PARAITINGA	SP	ROCADEIRA LATERAL	SHINDAIWA	0	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	530.012	PESM N Sta. Virginia
10982	SAO LUIZ DO PARAITINGA	SP	ROCADEIRA LATERAL	SHINDAIWA	0	BRANCA	GASOLINA COMUM	60103	530.012	PESM N Sta. Virginia
12614	SAO MIGUEL ARCANJO	SP	ROCADEIRA	STHIL	1998	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	630.008	PE Carlos Botelho
12615	SAO MIGUEL ARCANJO	SP	ROCADEIRA	STHIL	1998	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	630.008	PE Carlos Botelho
12616	SAO MIGUEL ARCANJO	SP	ROCADEIRA	STHIL	1998	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	630.008	PE Carlos Botelho
6456	SAO MIGUEL ARCANJO	SP	ROCADEIRA	STHIL	2008	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	630.008	PE Carlos Botelho
4661	BANANAL	SP	ROCADEIRA COSTAL	SHINDAIWA	1997	LARANJA	GASOLINA COMUM	2 T	530.007	EE Bananal

8134	ILHABELA	SP	ROCADEIRA COSTAL	SHINDAIWA	1998	LARANJA	GASOLINA COMUM	2T -	520.006	PE Ilhabela
IF-13689	PERUIBE	SP	ROCADEIRA COSTAL	SHINDAIWA	1996	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	620.007	EE Juréia Itatins
IF-13659	PERUIBE	SP	ROCADEIRA COSTAL	SHINDAIWA	2002	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	620.007	EE Juréia Itatins
4449	RIBEIRAO GRANDE	SP	ROCADEIRA COSTAL	SHINDAIWA	2002	VERMELHA	GASOLINA COMUM	2T	630.010	PE Intervalos
4806	RIBEIRAO GRANDE	SP	ROCADEIRA COSTAL	SHINDAIWA	2002	VERMELHA	GASOLINA COMUM	2T	630.010	PE Intervalos
13345	RIBEIRAO GRANDE	SP	ROCADEIRA COSTAL	SHINDAIWA	2002	VERMELHA	GASOLINA COMUM	2T	630.010	PE Intervalos
13746	RIBEIRAO GRANDE	SP	ROCADEIRA COSTAL	SHINDAIWA	2002	VERMELHA	GASOLINA COMUM	2T	630.010	PE Intervalos
7595	APIAI	SP	ROCADEIRA COSTAL	SHINDAIWA	2000	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T	630.014	PETAR
7596	APIAI	SP	ROCADEIRA COSTAL	SHINDAIWA	2000	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T	630.014	PETAR
S/PI	APIAI	SP	ROCADEIRA COSTAL	SHINDAIWA	2000	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T	630.014	PETAR
13664	ALVINLANDIA	SP	ROCADEIRA COSTAL	SHINDAIWA	2005	VERMELHA	GASOLINA COMUM	ND	730.009	EE Caetetus
IF 13708	CUNHA	SP	ROCADEIRA COSTAL	SHINDAIWA	2005	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	530.011	PESM N Cunha
S/PI	CAMPOS DO JORDAO	SP	ROCADEIRA COSTAL	SHINDAIWA	2005	LARANJA	GASOLINA COMUM	2TEMP	530.009	PE Campos do Jordão

5984	CANANEIA	SP	ROCADEIRA COSTAL	SHINDAIWA	2006	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	620.009	PE Ilha do Cardoso
5985	CANANEIA	SP	ROCADEIRA COSTAL	SHINDAIWA	2006	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	620.009	PE Ilha do Cardoso
FF 4801	APIAI	SP	ROCADEIRA COSTAL	SHINDAIWA	2000	BRANCA	GASOLINA COMUM	2T	630.014	PETAR
S/PI	CAMPOS DO JORDAO	SP	ROCADEIRA COSTAL	SHINDAIWA	2005	LARANJA	GASOLINA COMUM	2 TEM	530.009	PE Campos do Jordão
SMA-13421	CUNHA	SP	ROCADEIRA COSTAL	SHINDAIWA	2003	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	530.011	PESM N Cunha
SMA-13422	CUNHA	SP	ROCADEIRA COSTAL	SHINDAIWA	2003	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	530.011	PESM N Cunha
IF-13712	RIO CLARO	SP	ROCADEIRA COSTAL	SHINDAIWA	2005	LARANJA	GASOLINA COMUM	2T	730.015	FEENA
11297	PEDREGULHO	SP	ROCADEIRA COSTAL	SHINDAIWA	1999	LARANJA	GASOLINA COMUM	2T	730.017	PE Furnas do Bom Jesus
S/PI	CAMPOS DO JORDAO	SP	ROCADEIRA COSTAL	SHINDAIWA	2004	VERMELHA	GASOLINA COMUM	2 TEM	530.009	PE Campos do Jordão
13412	SAO MIGUEL ARCANJO	SP	ROCADEIRA	STHIL	2003	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	630.008	PE Carlos Botelho
13413	SAO MIGUEL ARCANJO	SP	ROCADEIRA	STHIL	2003	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	630.008	PE Carlos Botelho
13414	SAO MIGUEL ARCANJO	SP	ROCADEIRA	STHIL	2003	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	630.008	PE Carlos Botelho
13415	SAO MIGUEL ARCANJO	SP	ROCADEIRA	STHIL	2003	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	630.008	PE Carlos Botelho

S/PI TCCA-DUCKENERGY	FRANCO DA ROCHA	SP	ROCADEIRA	STHIL	2008	LARANJA	GASOLINA COMUM	2 TEM	720.021	PE Juquery
FF-18	FRANCO DA ROCHA	SP	ROCADEIRA	STHIL	2004	BRANCA	GASOLINA COMUM	2 TEM	720.021	PE Juquery
13699	PORTO FERREIRA	SP	ROCADEIRA COSTAL	SHINDAIWA	1990	BRANCA	GASOLINA COMUM	MITSU	730.019	PE Porto Ferreira
MMA/PNMA-443	UBATUBA	SP	ROCADEIRA LATERAL	SHINDAIWA	2000	VERMELHA	GASOLINA COMUM	21.2C	620.005	PE Ilha Anchieta
S/PI	SAO LUIZ DO PARAITINGA	SP	ROCADEIRA LATERAL	SHINDAIWA	0	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	530.012	PESM N Sta. Virginia
S/PI	SAO LUIZ DO PARAITINGA	SP	ROCADEIRA LATERAL	SHINDAIWA	2006	BRANCA	GASOLINA COMUM	230	530.012	PESM N Sta. Virginia
S/PI	CAMPOS DO JORDAO	SP	ROCADEIRA LATERAL	SHINDAIWA	2001	LARANJA	GASOLINA COMUM	2 TEM	530.009	PE Campos do Jordão
IF-12346	RIO CLARO	SP	ROCADEIRA LATERAL	SHINDAIWA	2005	LARANJA	GASOLINA COMUM	2T	730.015	FEENA
3925	SAO LUIZ DO PARAITINGA	SP	ROCADEIRA	STHIL	0	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	530.012	PESM N Sta. Virginia
13429	ITANHAEM	SP	ROCADEIRA	STHIL	2004	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	520.012	PESM N Curucutu
17	FRANCO DA ROCHA	SP	ROCADEIRA	STHIL	2002	LARANJA	GASOLINA COMUM	2 TEM	720.021	PE Juquery
FF-4344	ELDORADO	SP	ROCADEIRA	STHIL	1985	BRANCA	GASOLINA COMUM	2 TEM	630.009	PE Caverna do Diabo
IF-13648	CUBATAO	SP	ROCADEIRA	STHIL	1990	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	520.014	PEM N Itutinga Pilões

IF-13658	CUBATAO	SP	ROCADEIRA	STHIL	1990	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	520.014	PEM N Itutinga Pilões
IF-13707	SAO PAULO	SP	C33M	NAO DEFINIDO	2010	VERMELHO	GASOLINA COMUM	2T	720.020	PE Jaragua
IF-13709	SAO PAULO	SP	C33M	NAO DEFINIDO	2010	VERMELHO	GASOLINA COMUM	2T	720.020	PE Jaragua
IF S/N	SAO PAULO	SP	C33M	NAO DEFINIDO	2010	VERMELHO	GASOLINA COMUM	2T	720.020	PE Jaragua
IF S/N	SAO PAULO	SP	C33M	NAO DEFINIDO	2010	VERMELHO	GASOLINA COMUM	2T	720.020	PE Jaragua
DPRN-7083	SAO PAULO	SP	GX31	NAO DEFINIDO	2010	VERMELHO	GASOLINA COMUM	4T	720.020	PE Jaragua
DPRN-7084	SAO PAULO	SP	GX32	NAO DEFINIDO	2010	VERMELHO	GASOLINA COMUM	4T	720.020	PE Jaragua
FF-9133	SAO SEBASTIAO	SP	ROCADEIRA COSTAL	SHINDAIWA	2010	VERMELHO	GASOLINA COMUM	2T	520.016	PESM N São Sebastião
9125	ITABERA	SP	NAO INFORMADO	NAO DEFINIDO	2010	VERMELHA	GASOLINA COMUM		630.006	EE Itaberá
10349	CARAGUATATUBA	SP	ROCADEIRA	STHIL	2011	PRETO	GASOLINA COMUM	N/D	520.011	PESM N Caraguatatuba
10350	CARAGUATATUBA	SP	ROCADEIRA	STHIL	2011	PRETO	GASOLINA COMUM	N/D	520.011	PESM N Caraguatatuba
12406	SAO PAULO	SP	MINI TRATOR	NAO DEFINIDO	1998	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	720.022	PEC Guarapiranga
S/PI CONV. DERSA	SAO PAULO	SP	MINI TRATOR	NAO DEFINIDO	2004	BRANCA	GASOLINA COMUM	ND	720.022	PEC Guarapiranga
FF-010303	UBATUBA	SP	TRATOR.	CBT	2012	PRETA	GASOLINA COMUM	ND	520.005	PE Ilha Anchieta

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS

COMBUSTÍVEL	UNIDADE MEDIDA	QTDE ESTIMADA / MÊS	PREÇO UNIT. R\$	TOTAL MENSAL R\$	CONSUMO PARA 12 MESES R\$
ÓLEO DIESEL (*)	LITRO	3.262,414	2,435		
GASOLINA (*)	LITRO	3.900,44	2,869		
TOTAL SEM A TAXA ADMINISTRAÇÃO		0%			
TAXA ADMINISTRATIVA (*)		_____%			
TOTAL COM A TAXA ADMINISTRAÇÃO					

OBS.: Preços baseados na ANP – Versão Fev/14

ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MT, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR)

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº. _____

sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2014 (Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX-X-XX-XX - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO Nº 975/14 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX E-XXX/14.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede à Rua do Horto, 931, Horto Florestal, nesta Capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 56.825.110/0001-47, e com Inscrição Estadual nº 111.796.293.112, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Geral da Pessoa Jurídica sob o nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, e com Inscrição Estadual de nº XXX.XXX.XXX.XXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços e seus anexos, que dele fazem parte integrante, sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a **Prestação de Serviços de Gerenciamento do Abastecimento de Combustíveis para máquinas, motores, embarcações e outros equipamentos e materiais permanentes utilizados pela Fundação Florestal**, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustível, compreendendo a distribuição de gasolina e diesel, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este edital como Anexo I.

1.2. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos quer materiais - com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), considerando-se o fornecimento de ____ (____) cartões magnéticos ou micro processados,

rubrica

com crédito total de R\$ _____, somado a taxa de administração de ___% (_____), para um período de 12 (doze) meses, sendo R\$ _____ (_____) para o presente exercício financeiro e R\$ _____ (_____) para o exercício financeiro seguinte.

2.1.1. O valor estimado do presente contrato servirá simplesmente para efeitos legais, não assumindo a CONTRATANTE qualquer compromisso sobre esse valor, podendo até mesmo, ao final deste contrato, não ser atingido ou mesmo ultrapassado.

2.1.2. Os valores utilizados para o cálculo do valor total estimado do contrato foram com base no mês da apresentação da proposta comercial.

2.2. A remuneração da CONTRATADA será resultante da aplicação da Taxa de Administração "T" (%) (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela Contratante com o abastecimento da frota de veículos na **quinzena** em referência, constante do relatório analítico de despesa, devidamente aprovado pela Contratante.

$$P_q = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times G$$

Onde:

P = valor total do pagamento em uma determinada quinzena;

T = taxa de serviço "T";

G = gastos incorridos pela Contratante com o abastecimento da frota de veículos da quinzena

2.3. O valor percentual relativo à Taxa de Serviço será fixo durante a vigência do contrato.

2.4. Para os casos de extravio do cartão decorrente de negligência da Contratante, a Contratada será ressarcida no valor unitário indicado na Proposta Comercial e no item 2.5. abaixo, desde que, esteja compatível com o preço médio praticado pelo mercado.

2.5. O valor unitário do cartão magnético ou micro processado é de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

2.6. O valor do cartão magnético ou micro processado será reajustado anualmente pela variação do IPC-FIPE, nos termos do Decreto nº. 48.326, de 12/12/2003 e da Resolução CC-79, de 12.12.2003, a contar da apresentação da proposta.

2.7. Nos casos de **roubo ou furto** de cartões magnéticos ou de **incorporação de novos veículos** à frota da Fundação Florestal não serão cobradas as emissões de novos cartões magnéticos.

rubrica

2.8. A presente despesa onerará a verba da Fundação Florestal na atividade 26045 XXXXXXXXXXXXXXXX no elemento econômico XXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, além das descritas no Anexo I, obriga-se à CONTRATADA:

3.2. A executar o objeto deste contrato, pelos preços unitários à vista, constantes da sua proposta comercial – Anexo II -, nos quais estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

3.4. Implantar, de acordo com o prazo determinado na Cláusula Sexta, após o recebimento da Ordem de Serviço, os respectivos serviços;

3.4.1. Ministrará treinamento objetivando a capacitação de pessoal para todos os gestores (aproximadamente 100) envolvidos na utilização do Sistema, incluindo:

3.4.1.1. Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito.

3.4.1.2. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios.

3.4.1.3. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las.

3.4.1.4. Aplicação prática do Sistema.

3.4.1.5. Disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pela Contratante.

3.4.1.6. Estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota de acordo com suas respectivas responsabilidades.

3.4.1.7. Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos bens por marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;
- b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:
 - Data;
 - Hora;
 - Identificação do estabelecimento;
 - Identificação do bem;
 - Hodômetro ou horímetro no momento do abastecimento;

rubrica

- Tipo de combustível;
 - Quantidade de litros adquiridos;
 - Valor unitário por tipo de combustível;
 - Valor total da operação em reais; e
 - Tipo e valor do serviço utilizado.
- c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;
- d) Histórico das operações realizadas por funcionário previamente autorizado pelo Contratante;
- e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- f) Quinzenalmente informar os preços históricos unitários em R\$/l contratados na última quinzena por tipo de combustível ordenados do maior valor para o menor (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;
- g) Volume de litros gastos por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;
- h) Indicação dos desvios de média de consumo por bem, tipo de combustível, entre outros;
- i) Despesas realizadas por base operacional e unidade, quando for o caso; e
- j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.
- k) quilometragem percorrida por veículo;
- l) histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Contratante;
- m) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- n) em termos de quilometragem e consumo de combustível.

3.4.2. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos automotivos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a CONTRATADA deverá dispor de **procedimento contingencial**, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da CONTRATADA, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Contratante.

3.4.3. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente, por telefone e Internet, com empregados para atendimento 24 horas todos os dias do ano.

3.4.4. A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agencia Nacional de Petróleo – ANP, por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao gestor do contrato indicado na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

3.4.5. Caso algum dos postos credenciados, pela CONTRATADA, constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar o descredenciamento e substituí-lo por novo posto que esteja localizado na área onde estão instaladas as unidades de responsabilidade da CONTRATANTE, conforme disposto no Anexo 1 do edital de licitação, no prazo não superior a 15 (quinze) dias.

3.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente **apresentando na assinatura deste instrumento contratual:**

rubrica

3.6. Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de postos credenciados;

3.7. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de postos de combustíveis não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

3.8. Indicar um supervisor para realizar, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

3.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

3.10. Caberão à CONTRATADA todas as despesas com pessoal necessário à boa execução dos serviços, incluindo todos os seus reflexos, resultantes da legislação competente como impostos, taxas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária, comercial ou tributária de qualquer natureza e os pertinentes ao seu ramo de atividade, além daqueles oriundos bem como por aqueles oriundos de transportes, cuja prova da respectiva satisfação fará quando solicitado pela CONTRATANTE ou por quem lhe faça às vezes.

3.11. Responsabilizar-se, também, pelas prescrições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, do seu pessoal, resultantes da execução do contrato.

3.12. Caberá à CONTRATADA inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas relativas à saúde e segurança do trabalho, bem como os encargos vigentes ou futuros, decorrentes da obrigação social, fiscal e/ou previdenciária, originários da relação empregatícia entre a empresa CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução do contrato.

3.13. A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que eventualmente possa causar a terceiros, em decorrência da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, por indenizações ou ressarcimentos devidos.

3.14. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade e o ressarcimento, na forma da Lei, em virtude de danos causados às instalações físicas e demais equipamentos da CONTRATANTE, de qualquer natureza, por atos dos seus empregados, dos seus representantes ou dos seus prepostos, alocados para a execução do contrato, tenham sido eles motivados tanto por culpa como também por dolo do(s) respectivo(s) agente(s), não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

3.15. A CONTRATADA deverá obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do

rubrica

trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando quando solicitado:

3.16. Caberá, ainda, à CONTRATADA, em cumprimento às suas obrigações, além das responsabilidades constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em Lei, em especial as definidas nos diplomas federal, estadual e municipal sobre licitações, responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

3.17. A responsabilidade da CONTRATADA no que concerne ao objeto do contrato é integral e exclusiva, nos termos do Código Civil e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, não diminuindo ou excluindo esta responsabilidade o exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE.

3.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer à Contratada, após a assinatura do contrato, o cadastro completo e atualizado dos bens, condutores e centro de custos, se houver.

4.2 Expedir Autorizações de Serviços, com antecedência mínima de 5 dias úteis da data de início da execução dos mesmos.

4.3 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

4.4 Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando-se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.

4.5 Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

4.6 Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

4.7 Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.

4.8 Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e/ou de Serviço e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.

4.9 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas de prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.

rubrica

4.10 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados nas unidades da Fundação Florestal, nos endereços indicados no Anexo I do Edital de licitação, que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste termo.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses e desde que as partes se manifestem com 60 (sessenta) dias de antecedência no término do prazo.

6.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8666/93.

6.4. A execução dos serviços deverá ter início, mediante a emissão da ordem de serviços devidamente assinada pelo Gestor do Contrato, nomeado pela CONTRATANTE.

6.5 Este contrato vigorará pelo período equivalente a 12 (doze) meses, contados do início dos serviços, que deverá ocorrer após a **assinatura do contrato**, com o início dos trabalhos para implantação do sistema, salvo disposição em contrário por parte da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. Para efeito de medição, a CONTRATADA deverá considerar 2 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês.

7.2. Após cada **período quinzenal** de prestação dos serviços a CONTRATANTE, considerará as seguintes informações, disponibilizadas na WEB:

7.2.1. Identificação do posto (Nome e Endereço)

7.2.2. Identificação dos bens (marca, tipo, prefixo e placa);

7.2.3. Hodômetro do bem (se houver) no momento do abastecimento;

7.2.4. Tipo de Combustível

7.2.5. A data e hora da Transação

7.2.6. Quantidade de litros;

7.2.7. Valor da operação

7.2.8. Identificação do Condutor (Nome e Matrícula)

rubrica

7.2.9. Garagem e Cento de Custos

7.3. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

7.4. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela CONTRATANTE por motivos imputáveis à CONTRATADA.

7.4.1. A realização dos descontos indicados no item 7.5. desta Cláusula não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.

7.5. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o CONTRATANTE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA, no prazo de 05 dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente fatura, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.

7.6. As faturas com o **valor total dos combustíveis fornecidos** e o respectivo **valor dos serviços administrativos correspondente ao período medido**, deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas ao(s) responsável(is), indicado(s) na Cláusula Décima Primeira.

7.6.1. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição ou emissão de “carta correção”.

7.6.2. A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

7.6.3. A Contratante poderá glosar, de faturas emitidas pela CONTRATADA, valores apontados como indevidos pelo gestor do contrato que o administra.

7.7. As faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas ao(s) responsável(is), indicados na Cláusula Décima Primeira, no(s) endereço(s) (constante(s) da Cláusula Quinta) ou Rua do Horto, 931 – Prédio n. 02 - Horto Florestal – Cep. 02377-000 (**entrada pela Avenida Santa Inês, n. 2.450 – Portão n. 07**).

CLÁUSULA OITAVA: FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá emitir Notas Fiscais/Faturas; separadamente, a primeira detalhando o valor total dos combustíveis (gasolina e diesel), e a segunda detalhando os óleos lubrificantes, filtros e demais serviços e o valor correspondente aos serviços de gerenciamento prestados no período.

2. Os pagamentos das notas fiscais faturas serão efetuados nos seguintes prazos:

a) Referentes aos combustíveis serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de execução dos serviços (Decreto 43.914, de 26/03/1999 alterado pelo Decreto nº 44.781, de 22/03/2000).

b) Referentes aos serviços e do valor correspondente aos serviços de gerenciamento no prazo de 30 (trinta) dias, sempre contados a partir da data final do período quinzenal de

rubrica

execução dos serviços (Decreto nº 32.117, de 10/08/1990, com redação dada pelo Decreto nº 43.914, de 26/03/1999).

c) A não observância do prazo previsto para apresentação das faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.

4. Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

4.1. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução, são:

- Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

- Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

4.2. A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

5. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03.

5.1. Para os serviços prestados no município de São Paulo, conforme Lei Municipal, nº 13.701, de 24/12/2003, em especial no seu artigo 9º, parágrafo 2º, com as alterações introduzidas pela Lei municipal nº 14.042, de 30/08/2005, bem como os Decretos municipais nºs 50.500, de 16/03/2009 e 50.896, de 1/10/2009, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor correspondente a parcela de serviços de intermediação destacada na nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

a) Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS”, exclusivamente, para o serviço de intermediação, ou seja, aquele referente ao valor de Taxa de Administração.

6. Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

rubrica

6.1. A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

7. Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil, conta nº Agência nº.....

7.1. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

8. CADASTRO JUNTO À PREFEITURA DE SÃO PAULO – DECRETO Nº 56.610/2011 – ARTIGO 2º - INCISO I - A contratada deverá regularizar o seu cadastro de prestadora de serviços junto à Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP, de forma a buscarem sua regularização, a sua isenção e/ou estar ciente da devida retenção dos impostos, por parte da Tomadora.

CLÁUSULA NONA: REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

9.2. – MÊS DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS: - Os valores a serem apresentados na proposta devem estar referidos ao mês apresentado, que será considerado como mês de referência dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

10.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer operações relacionadas ao cumprimento do presente contrato.

10.2. A CONTRATADA **não poderá subcontratar no todo ou em partes** os serviços objeto deste contrato.

10.3. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

11.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.1.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento de sua propriedade, cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus

rubrica

pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as condições estabelecidas neste contrato;

11.1.3. Executar quinzenalmente a medição dos serviços definidos neste contrato, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas neste contrato;

11.1.4. A CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA;

11.1.5. A CONTRATANTE realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica e não permitirá que a mão-de-obra contratada execute tarefas em desacordo com aquelas pré-estabelecidas neste contrato;

11.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

11.2.1. A fiscalização da CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais;

11.2.2. Fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

11.3. Para efeito do disposto nesta cláusula, o Diretor Executivo da Fundação Florestal, designará através de Portaria, o responsável para exercer a função do Gestor/Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PENALIDADES

12.1. Ressalvados os casos de força maior, definidos em Lei, devidamente comprovados e a juízo da CONTRATANTE, A CONTRATADA incorrerá em sanções e multas previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, e Resolução SF-34, de 10/09/02 como segue:

12.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual, por prazo não superior a seis meses;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º - A pena de advertência poderá ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o CONTRATADO descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida, ou desatender as determinações do Gestor/Fiscal deste contrato.

rubrica

§2º - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados no cronograma de execução, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, deste item, nos casos de inexecução total e parcial do contrato.

§3º - A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

§4º - A declaração de inidoneidade do CONTRATADO, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

12.1.2. A multa prevista no inc. II do item 12.1.1. será aplicada se seguinte forma:

I – de 0,03% (três centésimos por cento) diária em face do descumprimento dos prazos previstos para execução e conclusão, sobre o valor correspondente à parcela em atraso.

II – de 10 % (dez por cento) do valor total ou valor correspondente à parcela não executada, no caso de descumprimento total ou parcial da obrigação, além do disposto no inc. III, do item 12.1.1., sem prejuízo das demais sanções previstas nos parágrafos do art. 5º, da Resolução SF-34, de 10/09/02.

§1º - A multa de que trata o inc. I será descontada do pagamento devido.

§2º - A multa referida no inc. II será descontada da garantia, se houver, efetuada na assinatura deste contrato.

§3º - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição da dívida ativa, para cobrança judicial.

12.2. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

12.2.1. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a CONTRATADA notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

12.2.2. Recebida à defesa, a Diretoria Executiva da Fundação Florestal deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

12.2.3. Da decisão, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dirigido a Diretoria Executiva da Fundação Florestal, ressalvada a sanção prevista no inc. IV, do item 12.1.1., de cuja decisão cabe pedido de reconsideração.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA RESCISÃO

14.1. Poderá haver rescisão do presente Contrato nos casos e modos enumerados na Lei 8.666/93, notadamente:

14.1.1. Quando a CONTRATANTE ou a CONTRATADA deixarem de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, seus anexos, e/ou especificações;

14.1.2. Se a CONTRATADA declarar concordata, falência ou insolvência;

14.1.3. Quando a CONTRATADA abandonar a execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato perderá sua eficácia, se for considerado inválido ou irregular pelo Tribunal de Contas do Estado, hipótese em que a Fundação Florestal não será responsável por indenização de qualquer espécie, devendo este contrato ser encerrado em até 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA –QUINTA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema integralmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviços /assinatura do contrato.

15.1.1. Os serviços de implantação do sistema somente serão recebidos pela CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste termo de contrato e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

15.1.2. Ao concluir os serviços de implantação do sistema, a CONTRATADA deverá comunicar o fato a CONTRATANTE por escrito.

15.1.3. Efetuada a comunicação do término dos serviços de implantação do sistema, a CONTRATANTE através de seu(s) representante(s), poderá em até 5 (cinco) dias, realizar visita aos postos credenciados para verificar se os mesmos dispõem dos equipamentos necessários ao funcionamento do sistema, devendo a CONTRATANTE informar as eventuais irregularidades, mediante termo circunstanciado.

15.1.4. Até 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos serviços de implantação do sistema e verificadas e aprovadas as condições técnicas dos serviços, a CONTRATANTE fará o recebimento definitivo.

15.1.5. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas, e a CONTRATANTE determinará a retomada da contagem do prazo a partir da lavratura do termo mencionado.

15.1.6. Depois de sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a CONTRATADA efetuará o recebimento definitivo.

15.1.7. A CONTRATANTE poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos serviços de implantação do sistema, desde que obedecidas às condições vigentes.

rubrica

15.1.8. Depois de implantado o sistema, os serviços, objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas quinzenais, será recebido provisoriamente, conforme o disposto na Cláusula Sétima deste contrato.

15.1.9. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

15.1.10. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.1.11. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas, uma vez verificada a execução satisfatória, com a efetivação do pagamento da parcela devida.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: FORO

16.1. Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, dede 2014.

Pela Contratante:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DIRETOR EXECUTIVO

R.G. XXXXXXXXXXXXX

C.P.F. XXXXXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GERENTE DE NEGÓCIOS PÚBLICOS

R.G. XXXXXXXXXXXXX

C.P.F. XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

R.G. XXXXXXXXXXXXX

C.P.F. XXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO V

RESOLUÇÃO SMA 57/13

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013

MEIO AMBIENTE

Secretário

Bruno Covas

Resolução SMA-57, de 12-07-2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520,

de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou

II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devido sem decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º, deste artigo, o correspondente valor

deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios

e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela

inadimplente.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e

rubrica

atualizado monetariamente pelo índice da Unidade

Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO VI**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO****CONTRATANTE: FUNDAÇÃO FLORESTAL****CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX****CONTRATO Nº: XX/XXXX/XXX****OBJETO:**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandos e, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, XX de XXXXXX de XXXX.

<NOME>**CONTRATANTE**

<NOME>**CONTRATADA**

ANEXO VII

DADOS PARA FATURAMENTO

IMPORTANTE

1) As informações relacionadas abaixo deverão constar na nota fiscal:

FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 56.825.110/0001-47

Inscrição Estadual nº 111.796.293.112

Endereço: Rua do Horto, 931, Horto Florestal – São Paulo/ SP

CEP: 02377-000

OBS: Informamos, ainda, que é

2) **OBRIGATORIEDADE DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e**, conforme legislação abaixo:

“Art. 7º - Deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que: (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT – 173/09, de 01-09-2009; DOE 02-09-2009).”

III – Independentemente da atividade econômica exercida, a partir de 1º de dezembro de 2010, realizarem operações: (Redação dada ao inciso pela Portaria CAT-184/10 de 30-11-2010; DOE 01-12-2010; Retificação DOE 04-12-2010).”

OBS: Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação da DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), bem como da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e a Fundação Florestal para providências.

3) **CADASTRO JUNTO À PREFEITURA DE SÃO PAULO – DECRETO Nº 56.610/2011 – ARTIGO 2º - INCISO I.**

Em obediência ao Decreto citado, esta Fundação, como Tomadora de Serviços, efetua o lançamento da Nota Fiscal no Sistema de Nota Fiscal Tomador de Serviço – NFTS, da Prefeitura Municipal de São Paulo – PMSP, e tal operação poderá gerar a retenção e o recolhimento de imposto para o município de São Paulo.

Diante desta situação ALERTAMOS que as empresas, prestadoras de serviços, DEVEM EFETUAR seu cadastro junto à PMSP de forma a buscarem sua regularização, a sua isenção e/ou estar ciente da devida retenção dos impostos, por parte da Tomadora.